



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 006/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MOTUCA E A EMPRESA NL ESTRUTURAS EIRELI - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **João Ricardo Fascineli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NL ESTRUTURAS EIRELI - ME**, sediada à Rua Rio de Janeiro, 27 – Jardim Brasil, na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.876/0001-17, neste ato representada por **Luciane Leonardo**, RG nº 25.646.148-X, CPF nº 287.855.018-83, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 001/2017, do tipo Menor Preço, HOMOLOGADO em 21/02/2017, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A *Contratada*, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 001/2017, conforme Edital nº 003/2017, compromete-se a entregar ao Município de Motuca os itens descritos e caracterizado no quadro a seguir, pelo preço unitário e total obtido em sua proposta homologada, cuja entrega e pagamento observará as disposições contidas neste contrato.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Referencia Unit.	Preço Referencia Total
01	Tenda 10x10m com pés direito de 4 a 5m de altura	04	un	700,00	11.200,00
02	Fechamento com 1,1m de altura	51	m	22,00	4.488,00
03	Guarda Corpo Palco com 1,1m de altura e espaçamento de 15cm	25	m	15,50	1.550,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento a *Contratante* pagará à *Contratada*, o valor de **R\$ 17.238,00 (dezessete mil, duzentos e trinta e oito reais)**, sendo que o preço cotado para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, devendo neles estarem inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, estando ainda, por conta da *Contratada* os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A *CONTRATADA* deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva entrega e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pelo departamento competente. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva nota.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

6. CLAUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de disponibilização dos bens entregues.

6.2. Entregar e montar todos os itens conforme determinação da *contratante*.

6.3. Cumprir os prazos, condições, qualidade e preços pactuados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providencias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nsº.

02 – Prefeitura Municipal de Motuca
02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
02.03.04 – Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha nº 82
13.392.0009.2007 – Manutenção da Cultura e Lazer

9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO (PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO)

9.1. A entrega do item constante do objeto da resente contratação deverá ser efetuada integralmente, conforme Autorização de Fornecimento.

9.2. O prazo para licitante vencedora entregar será imediatamente a partir do recebimento da respectiva requisição - Autorização de Fornecimento ou emissão da Nota de Empenho.

9.3. A requisição será expedida, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

10.3. O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.5. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato e do edital sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

11.2. De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, lei nº 10520/02 e suas respectivas alterações e lei complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da *Contratada* e termos do Edital nº 003/2017 do Pregão nº 001/2017.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, 21 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito

CONTRATADA: NL ESTRUTURAS EIRELI - ME
Representada por Luciane Leonardo

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Beatriz R. de Melo
RG: 40.577.413-2

Nome: André Luis Machado da Silva
RG: 33.332.844-X